



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA SEI-Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o uso de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, a Resolução CRM-MS nº 7, de 19 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno do CRM-MS, e de acordo com o processo SEI nº 26.12.000000411-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o uso dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM-MS exclusivamente para a realização de atividades institucionais, administrativas e de fiscalização do Conselho.

Art. 2º Poderão utilizar os veículos oficiais do CRM-MS:

I – os médicos fiscais do Conselho, no exercício de atividades de fiscalização;

II – os conselheiros do CRM-MS, quando em atividades oficiais ou de fiscalização do Conselho;

III – o Coordenador-Geral do CRM-MS, para o desempenho de atividades administrativas, institucionais e de apoio à gestão;

IV – os empregados responsáveis pelo suporte às atividades institucionais do Conselho, para a realização de serviços de manutenção, limpeza, traslado e outras atividades administrativas e institucionais, quando designadas pela Diretoria, Presidência ou Coordenação-Geral.

Art. 3º A liberação dos veículos oficiais ficará condicionada ao preenchimento e à assinatura da folha de controle de veículos, na qual deverão constar, no mínimo, as informações relativas ao condutor, destino, finalidade da utilização, data e horário de saída e de retorno.

Art. 4º Os veículos oficiais deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais relacionados às atividades do CRM-MS.

Art. 5º Fica terminantemente proibido:

I - o uso dos veículos para fins pessoais, particulares ou estranhos às atividades institucionais do Conselho;

II - o transporte de pessoas sem vínculo com atividades institucionais do CRM-MS;

III - a utilização do veículo para deslocamento entre residência e local de trabalho;

IV - a guarda ou permanência do veículo oficial em residência particular, salvo quando expressamente autorizado pela Presidência, Diretoria ou Coordenação-Geral em razão de necessidade do serviço;

V - qualquer utilização que contrarie os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência da administração pública.

Art. 6º O condutor do veículo oficial será responsável por sua adequada utilização, pela observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e demais normas de trânsito aplicáveis, bem como pelo registro das informações na folha de controle de veículos.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa do condutor ou do agente responsável, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE LOVATTI ALMEIDA HEMERLY ELIAS

Presidente CRM-MS



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Lovatti Almeida Hemerly Elias, Presidente**, em 17/03/2026, às 15:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3911998** e o código CRC **217A7776**.



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio | CEP 79037-100 | Campo Grande/MS - <https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.12.00000411-4 | data de inclusão: 16/03/2026